



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 70/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de recipientes próprios para o armazenamento e descarte de óleo e gordura de origem vegetal ou animal utilizados nos estabelecimentos comerciais e congêneres no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.”

Autoria: Vereador José Luís Fornasari - “Joi Fornasari”.

**DÊNIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de recipientes próprios para o armazenamento e descarte de óleo e gordura de origem vegetal ou animal utilizados pelos estabelecimentos comerciais e congêneres, como restaurantes, lanchonetes, bares, clubes, salões de festa e outros, situados no município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Artigo 2º** Os estabelecimentos cujas atividades acarretarem a produção de resíduo de óleo e/ou gordura de origem vegetal ou animal, deverão manter recipientes próprios para o respectivo armazenamento e descarte, sendo proibida sua eliminação através da rede de coleta de esgoto ou qualquer outro meio que não seja o determinado nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter placa informativa, próximo à cozinha em local visível ao público, mencionando, em obediência a presente Lei, a existência de recipiente ou local específico para o armazenamento e descarte dos materiais.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

**Artigo 3º** O descumprimento das obrigações e proibições previstas nesta Lei, sujeita o seu infrator ou responsável legal à multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP.

**Parágrafo único.** Havendo reincidência no descumprimento da presente Lei, a multa de que trata o "caput" será de 150 (cento e cinquenta) UFESP.

**Artigo 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no que couber, após 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 29 de agosto de 2018.

**José Luís Fornasari**  
**"Joi Fornasari"**  
- Vereador -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(FLS. 2 - Projeto de Lei nº /2018)

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade de que estabelecimentos comerciais e outras atividades congêneres como restaurantes, lanchonetes, bares, clubes, salões de festa e outros, mantenham locais próprios para o armazenamento e o descarte de óleo e/ou gordura de origem vegetal ou animal.

Isso porque, não é raro que o descarte dessas substâncias ocorra de forma inadequada, prejudicando o meio ambiente, tal qual com a utilização da própria rede de esgoto e outras formas incompatíveis com o bem estar da população.

Portanto, em prol da saúde da população e de um meio ambiente equilibrado, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de agosto de 2018.

**José Luís Fornasari**  
**“Joi Fornasari”**  
- Vereador -